



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Georgina Leitão Macêdo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Georgina Leitão Macêdo, de Camocim, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02088772-8</b>	<b>PARECER Nº 1005/2003</b>	<b>APROVADO EM: 22.10.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Luzineide Vasconcelos Carneiro, diretora do Colégio Georgina Leitão Macêdo, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos curso de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

Tem por secretária Terezinha Vasconcelos Gurgel, habilitada com registro na SEDUC Nº 546/74.

O Colégio Giorgina Leitão Macedo é de natureza particular, com CNPJ Nº 06580732/0001-84; foi credenciado pelo Parecer Nº 737/99 – CEC e está localizado na Rua Independência, 412, Centro, Camocim.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio em pauta teve o seu primeiro reconhecimento nos idos de 1982, tratado-se de escola com boa edificação, adequada para os fins educacionais.

Possui um laboratório de Informática e outro de Ciências, piscina, quadra de esportes, biblioteca e dez salas de aula, além de espaços livres e parquinho de lazer para a educação infantil que conta com banheiros adequados à faixa etária da criança.

Nesta primeira etapa da educação básica, o Colégio tem cem por cento de professores habilitados, caindo o índice para sessenta e seis por cento no ensino fundamental e para vinte e dois por cento, no médio. Os demais atuam com autorização temporária, num total de dezenove docentes.

O processo contém todas as peças exigidas pelas normas Regulamentadoras dos pedidos que conduz e apresenta-se como de boa qualidade no tocante ao conteúdo.

O regimento, porém, traz algumas falhas passíveis de correção pela escola, mesmo após a expedição do presente parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1005/2003

As folhas 25, na Seção I, dos Quadros Curriculares, percebemos certa confusão conceitual já assinada pela analista. Por exemplo, não é possível referir-se à duração de oito anos, simultaneamente à educação infantil e ao ensino fundamental; os estudos de recuperação (art. 113 e 114) são determinadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como obrigatórios, para todas as séries ao longo do ensino fundamental e do médio, independente de frequência.

A recuperação, como o próprio regimento descreve nos art. 132, 133 e 134, será realizada concomitante ao processo letivo destinada aos alunos com fraco rendimento na aprendizagem (art. 24 da LDB).

No mais, nada há que descredencia o estabelecimento de ensino.

**III – VOTO DA RELATORA**

Somos favoráveis a que se conceda o credenciamento do Colégio Georgina Leitão Macêdo, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, para que funcionem regularmente, até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1005/2003
SPU	Nº	02088772-8
APROVADO	EM:	22.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC